Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.394.801 - SE (2018/0293335-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	:	CRISTIANE TODESCHINI - SE003752
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-SINTRASE
ADVOGADO	:	DENIS RANGEL SANTOS ARCIERE - SE004745

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. PARCELAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE. ILEGALIDADE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM COM BASE EM FUNDAMENTOS EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Em que pese o Tribunal de origem tenha mencionado o art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), verifica-se que a ilegalidade do parcelamento dos salários dos servidores públicos do Estado de Sergipe foi reconhecida com base nos princípios constitucionais da legalidade (art. 37, caput, da CF), da proteção do salário (art. 7º, X, da CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), ou seja, com base em fundamentos eminentemente constitucionais.

2. Desta forma, eventual ofensa, caso existente, ocorre no plano constitucional, motivo pelo qual é inviável a rediscussão do tema pela via especial, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator